

Contencioso Geral

167) AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ação de procedimento comum. Direito administrativo. Concurso público. Agente de defesa civil. Candidato aprovado em classificação compatível com o número de vagas disponíveis no edital. Antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Pretensão à nomeação ao cargo público. Impossibilidade. 1. Enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que em classificação compatível com o número de vagas disponíveis no Edital, tem mera expectativa de direito à nomeação. 2. Ausência de nomeação dos candidatos aprovados em melhor classificação. 3. Inocorrência de preterição. 4. Precedentes da jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça. 5. Ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do NCPC. 6. Decisão agravada, reformada, para revogar a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, provido. (Agravado de Instrumento nº 2171090 – 86.2016.8.26.0000 – Osasco – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Francisco Bianco – 11/11/2016 – 18.439 – Por maioria)

168) AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Execução de título judicial em face da Fazenda Pública. Condenação da Fazenda Pública no pagamento de indenização de diferenças remuneratórias decorrentes do desvio de função já de-

monstrado nos autos. Indenização que se refere apenas a valores pretéritos, não havendo falar em prestações vincendas. Aplicação da súmula nº 378, do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2209707-18.2016.8.26.0000 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Luciana Almeida Prado Bresciani – 16/12/2016 – 19.215 – Por maioria)

169) AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Pretensão visando à remoção para batalhão do interior porque seu cônjuge, também policial militar, está lotado em Assis. Ausência da fumaça do bom direito. Ademais, a concessão ou não de liminar em mandado de segurança é ato de livre convicção e prudente arbítrio do juiz, inserindo-se no poder geral de cautela do julgador, somente podendo ser revista em caso de manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. (Agravado de Instrumento nº 2203750-36.2016.8.26.0000 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Vera Angrisani – 19/12/2016 – 28.202 – V.U.)

170) APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE SUBSTÂNCIA EXPERIMENTAL FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Fazenda do Estado e a USP têm legitimidade para figurar no polo passivo de ação que visa ao fornecimento de medicamento. FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA. O direito à saúde não tem a amplitude desejada,

de modo a impor ao ente público o fornecimento da fosfoetanolamina sintética, droga ainda em fase experimental, destituída de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ausente comprovação de sua eficácia no tratamento do câncer. A ausência de prescrição por profissional médico obsta a conclusão de que o uso da substância cujo fornecimento se pleiteia seja recomendado para cuidar da saúde da autora. O Supremo

Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5501, deferiu liminar para suspender a eficácia da Lei nº 13.269/2016, que autoriza a fabricação da fosfoetanolamina sintética. Sentença de procedência da ação reformada. Recursos das requeridas e reexame necessário providos. (Apelação Cível nº 1012865-67.2015.8.26.0566 – São Carlos – 8ª Câmara de Direito Público – Relator: Leonel Costa – 22/12/2016 – 25.891 – V.U.)